CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

PROCESSO ADMINSITRATIVO N° 072/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 - ART.75, II

LEI 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS/MG, inscrita no CNPJ nº 01.609.942/0001-34, isento de Inscrição Estadual, sediada na Avenida Brasília, Nº 450 – Bairro Cruzeiro, CEP 38.630-000, através da **Comissão de Contratação**, em atendimento a Solicitação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente,** considerando a necessidade de se promover processos em face das contratações **DIRETAS,** realizará **DISPENSA FÍSICA** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, torna público que, tem interesse na contratação descriminada abaixo.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no endereço eletrônico https://uruanademinas.mg.gov.br/.

1- OBJETO

1.1- O presente Aviso de Contratação Direta tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de amostras e realização de análises laboratoriais dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Uruana de Minas/MG, incluindo a coleta nos pontos de entrada e saída da estação, o adequado acondicionamento e transporte das amostras, a realização dos ensaios laboratoriais e a emissão dos respectivos laudos técnicos, em atendimento às condicionantes estabelecidas no Licenciamento Ambiental, referente ao Processo

Administrativo nº 1670/2023, observadas as especificações, os quantitativos, e demais exigências previstas no Termo de Referência.

2- FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2.1- A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM, e as respectivas propostas deverão ser encaminhadas através do e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br, ou entregues diretamente na sala de licitações, fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

2.1.1- Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/09/2026 até às 13h00min.

3- PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1- As propostas deverão ser elaboradas contendo as seguintes informações:

3.1.1- Carta Proposta- deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da futura contratada contendo o valor do(s) item(ns) do objeto R$ (reais), redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

3.1.2- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais;

3.1.3- Os preços unitários e o valor global da proposta deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: frete, transporte, tributos, encargos, armazenamento, entrega e demais custos necessários ao fornecimento, dentre outros.

3.1.4- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.5- O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de frete, transporte, tributos, encargos, armazenamento, entrega e demais custos necessários ao fornecimento.

3.1.6- A Proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

3.2- Será desclassificada a proposta que:

3.2.1- Contiver vícios insanáveis;

3.2.2- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4- DO VALOR ESTIMADO

4.1- O Valor Global estimado para contratação será de R$ 6.003,40 (seis mil e três reais e quarenta centavos).

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR

5.1- Poderão participar desta dispensa de licitação interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos nesta convocação para atendimento do objeto.

5.1.1- A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.

5.1.1.1- A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 5.1.1, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.1.1.2- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.1.1.3- O prazo de que trata o item 5.1.1.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.1.1.4- A não regularização da documentação, nos prazos fixados, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

5.1.1.5- Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na Lei 14.133/2021, e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a) - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) - Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa de licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do

capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa de licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

c) - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de trabalho escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) - Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

g) - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

h) - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da dispensa de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

i) - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas.

Nota Explicativa 1: *Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e*

considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na dispensa.

Nota Explicativa 2: SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Além disso por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU: "I-Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada."

5.1.1.7- É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022

5.1.1.8- A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nesta convocação.

5.1.1.9- Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serãoatendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

DOTAÇÃO: 02.13.02.17.512.1701.1068.3.3.90.39.00

FICHA: 622

FONTE: 1.500.000.0000

7- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Conforme Termo de Referência, anexo I.

8- HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor/proponente mais bem classificado, sendo que os documentos deverão ser encaminhados via e-mail ou presencialmente, na sala de licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

8.2- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.2.2- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.3- Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2.4- Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3. através das certidões presentes no portal do TCU - (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.2.5- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.6- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.7- O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.8- Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste instrumento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.4- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5- Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

8.5.1- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.6- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor com a melhor proposta será habilitado.

8.7- Caso a proposta com menor preço seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista,

ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

I. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

a)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

a1)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b)- Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

II. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b)- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f)- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g)- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133, DE 2021:

a)- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso

IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021.

a) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à coleta de amostras e à realização de análises laboratoriais de efluentes líquidos;

b) comprovação de que o laboratório responsável pelas análises se encontra regularmente habilitado e em situação compatível com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos de registro, licença ou autorização exigíveis pelos órgãos competentes, conforme a legislação aplicável;

V. DECLARAÇÕES

a). Declaração Unificada, Anexo III;

9- DO CONTRATO:

9.1- O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

10- DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Meio de Ambiente, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

10.1.1- Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

10.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista

na legislação aplicável.

10.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

10.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- O Prefeito Municipal de Uruana de Minas - MG poderá revogar a presente dispensa de licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos.

11.1.1- A anulação do procedimento, não gera direito à indenização,

ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Uruana.

11.3- Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO.
d) ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

11.4- As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a Agente de Contratação, através do e-mail: licitacao@uruanademinas.mg.gov.br, bem como na sede da Prefeitura Municipal Avenida Brasília, 450, Cruzeiro, nesta cidade.

Uruana de Minas/MG, 01 de setembro de 2026.

WASHINGTON LUIZ DE CASTRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA- TR

1- OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de amostras e realização de análises laboratoriais dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Uruana de Minas/MG, incluindo a coleta nos pontos de entrada e saída da estação, o adequado acondicionamento e transporte das amostras, a realização dos ensaios laboratoriais e a emissão dos respectivos laudos técnicos, em atendimento às condicionantes estabelecidas no Licenciamento Ambiental, referente ao Processo Administrativo nº 1670/2023, observadas as especificações, os quantitativos, e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Uruana de Minas/MG de realizar o monitoramento periódico da qualidade dos efluentes gerados pela Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, mediante a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de amostras, realização de análises laboratoriais e emissão dos respectivos laudos técnicos, em atendimento às condicionantes estabelecidas no Licenciamento Ambiental referente ao Processo Administrativo nº 1670/2023.

2.2 A contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Licenciamento Ambiental, que impõem ao Município a realização periódica de análises laboratoriais dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, observando as frequências bimestral, semestral e anual e os parâmetros ambientais estabelecidos para cada período de monitoramento.

2.3 O monitoramento laboratorial constitui instrumento indispensável para verificar a eficiência operacional da Estação de Tratamento de Esgoto, aferir a qualidade dos efluentes tratados e demonstrar o atendimento aos parâmetros ambientais exigidos pelo órgão licenciador, permitindo o acompanhamento contínuo do desempenho do sistema de tratamento de esgoto.

2.4 A contratação também se justifica pela necessidade de obtenção de resultados e laudos técnicos emitidos por empresa especializada, aptos a subsidiar o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pelo Município perante o órgão competente, bem como a instrução de eventuais procedimentos de fiscalização e de renovação do licenciamento ambiental.

2.5 Os serviços compreendem a realização de análises laboratoriais em frequências bimestral, semestral e anual, abrangendo os parâmetros definidos para cada período, incluindo DBO, DQO, E. coli, oxigênio dissolvido, pH, turbidez, densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila, fósforo total, nitrato, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos sedimentáveis e coliformes termotolerantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.6 Ressalta-se que as coletas deverão ser realizadas em dois pontos da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, correspondentes à entrada e à saída, razão pela qual os quantitativos previstos consideram a realização das análises nos dois pontos de coleta. Caberá à contratada realizar a coleta das amostras, seu adequado acondicionamento, transporte, processamento laboratorial e emissão dos respectivos laudos técnicos.

2.7 A execução dos serviços exige procedimentos técnicos específicos, equipamentos laboratoriais, profissionais habilitados e metodologias próprias para coleta, conservação, transporte e processamento das amostras, características que demandam conhecimento técnico e estrutura especializada para assegurar a confiabilidade dos resultados obtidos.

2.8 A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a execução adequada das atividades de monitoramento, assegurando a obtenção de resultados confiáveis e a emissão dos respectivos laudos

técnicos, de modo a possibilitar ao Município o acompanhamento da qualidade dos efluentes e o atendimento das exigências estabelecidas no licenciamento ambiental.

2.9 A solução pretendida contribuirá para assegurar a continuidade da operação regular da Estação de Tratamento de Esgoto, o cumprimento das condicionantes do Licenciamento Ambiental referente ao Processo Administrativo nº 1670/2023 e a adequada gestão ambiental do sistema de esgotamento sanitário municipal, proporcionando ao Município os elementos técnicos necessários para o acompanhamento e controle da qualidade dos efluentes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1- Em decorrência da estimativa da contratação, realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os produtos objeto da contratação poderão ser adquiridos mediante contratação direta, por dispensa, nos termos do artigo 75, II, daquele Diploma Legal.

> "Art. *75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal para outros serviços e compras.

3.2- Ocorre que os valores foram atualizados pelo **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025,** passando o valor constante no incise II do artigo 75 para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1- Conforme exigência legal, a pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 5º, inciso I, do Decreto

Municipal nº 026/2024, apurando-se, conforme planilha abaixo, a média aritmética e os valores máximos aceitáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	**Bimestral** – SETEMBRO/NOVEMBRO – 2026. JANEIRO/MARÇO/MAIO/JULHO - 2027 **ANÁLISES:** DBO, DQO, E. COLI, OXIGÊNIO DISSOLVIDO, PH E TURBIDEZ;	UN	12	284,00	3.408,00
02	**Semestral** –SET – 2026/ MARÇO 2027 **ANÁLISES:** DENSIDADE DE CIANOBACTÉRIAS, CLORETO TOTAL, CLOROFILA FÓSFORO TOTAL, NITRATO, NITROGÊNIO AMONICAL TOTAL, ÓLEOS E GRAXAS, SUBSTÂNCIAS TENSUATIVAS.	UN	04	471,55	1.886,20
03	Anual – SETEMBRO – 2026. **ANÁLISES:** PH, SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS, DBO, DQO, FÓSFORO TOTAL, COLIFORMES TERMOTOLERANTES, ÓLEO E GRAXA.	UN	02	354,60	709,20

5 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, mediante solicitação formal do setor competente, observando-se a

periodicidade e os parâmetros estabelecidos nas condicionantes do Licenciamento Ambiental referente ao Processo Administrativo nº 1670/2023.

5.2 – Após a solicitação formal do Município, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar a coleta das amostras e executar os serviços correspondentes, salvo prazo diverso previamente acordado entre as partes em razão de exigência do órgão ambiental.

5.3 – A CONTRATADA deverá realizar a coleta das amostras de efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, utilizando técnicas, equipamentos e procedimentos adequados, de modo a garantir a integridade e representatividade das amostras.

5.4 – Após a coleta, a CONTRATADA deverá providenciar o acondicionamento, conservação e transporte das amostras até o laboratório, observando as normas técnicas aplicáveis.

5.5 – As análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratório devidamente habilitado, observando os parâmetros e metodologias exigidos pelos órgãos ambientais competentes e pelas condicionantes do licenciamento.

5.6 – Após a realização das análises, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao Município os respectivos laudos técnicos, contendo a identificação das amostras, data da coleta, parâmetros analisados, metodologias utilizadas e resultados obtidos.

5.7 – Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo coleta, materiais, equipamentos, transporte, análises laboratoriais, emissão dos laudos, encargos e demais despesas, correrão por conta da CONTRATADA.

6 - DAS GARANTIAS E AMOSTRA:

6.1- Garantia da contratação:

6.1.1- Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

6.2- Da amostra:

6.2.1- Não será exigida apresentação de amostras para este objeto.

7- FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Meio de Ambiente, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.1.1- Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

7.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

7.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

8 – DO REAJUSTE

8.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.1.3. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

8.1.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados, ou enviados via e-mail.

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE.

9.1- Na dispensa de licitação decorrente do presente Termo de Referência, as exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da 14.133/2021.

9.1.1- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

a)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

a1)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b)- Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

II. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b)- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f)- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g)- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133, DE 2021:

a)- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso

IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021.

a) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação,

especialmente relacionados à coleta de amostras e à realização de análises laboratoriais de efluentes líquidos;

b) comprovação de que o laboratório responsável pelas análises se encontra regularmente habilitado e em situação compatível com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos de registro, licença ou autorização exigíveis pelos órgãos competentes, conforme a legislação aplicável;

10 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado da contratação, que constitui o valor máximo a ser pago no certame pela Prefeitura Municipal de Uruana de Minas/MG é no valor global de R$ 6.003,40 (seis mil e três reais e quarenta centavos).

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1- As despesas decorrentes do presente Termo de Referência possuem adequação orçamentária, conforme dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente. A saber:

DOTAÇÃO: 02.13.02.17.512.1701.1068.3.3.90.39.00

FICHA: 622

FONTE: 1.500.000.0000

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1- É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

13 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

13.1 – São obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1 – Executar os serviços de coleta de amostras e realização de análises laboratoriais de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, conforme especificações, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação, observando rigorosamente os padrões técnicos exigidos;

13.1.2 – Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, habilitados e qualificados para a execução dos serviços de coleta de amostras, acondicionamento, transporte, processamento laboratorial e emissão dos respectivos laudos técnicos;

13.1.3 – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, incluindo a coleta das amostras na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, seu adequado acondicionamento, transporte, processamento laboratorial e emissão dos respectivos laudos técnicos;

13.1.4 – Disponibilizar os equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente aqueles necessários à coleta, acondicionamento, transporte e processamento das amostras;

13.1.5 – Cumprir as normas técnicas e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de coleta e realização de análises laboratoriais de efluentes, observando as metodologias e procedimentos técnicos necessários à obtenção de resultados confiáveis;

13.1.6 – Observar as orientações, critérios, padrões, normas e procedimentos estabelecidos pelo Município de Uruana de Minas/MG, especialmente aqueles relacionados à execução dos serviços e aos pontos de coleta definidos para a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;

13.1.7 – Realizar as coletas nos dois pontos previstos na demanda, correspondentes à entrada e à saída da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, observando o cronograma estabelecido para as análises bimestrais, semestrais e anuais;

13.1.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação dos

profissionais utilizados na execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal;

13.1.9 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo danos ocasionados por seus empregados, prepostos ou equipamentos utilizados;

13.1.10 – Zelar pela conservação das instalações e demais estruturas existentes na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE durante a execução dos serviços, adotando medidas preventivas para evitar danos ao patrimônio público;

13.1.11 – Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento ou a qualidade dos serviços, bem como eventuais irregularidades identificadas durante a execução das atividades;

13.1.12 – Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados técnicos ou quaisquer outros elementos de interesse do Município de Uruana de Minas/MG ou de terceiros dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução contratual, orientando seus empregados quanto à obrigação de confidencialidade;

13.1.13 – Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.1.14 – Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou procedimentos técnicos aplicáveis, sempre que constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços;

13.1.15 – Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.2 – Das obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou responsável designado, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência, contrato e demais documentos integrantes da contratação;

13.2.2 – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, bem como disponibilizar o acesso à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, respeitando as condições estabelecidas pela Administração Municipal;

13.2.3 – Disponibilizar as informações relativas ao local de execução e aos pontos de coleta previstos na contratação, cabendo à CONTRATADA a realização da coleta, acondicionamento, transporte e processamento das amostras, conforme estabelecido no Termo de Referência;

13.2.4 – Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais, Termo de Referência e proposta apresentada;

13.2.5 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção ou adequação, quando necessário;

13.2.6 – Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e condições contratadas;

13.2.7 – Efetuar o recebimento dos resultados e respectivos laudos técnicos, após a verificação de sua adequação às exigências contratuais e ao objeto contratado;

13.2.8 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e resultados entregues, conforme condições, valores e prazos estabelecidos na contratação;

13.2.9 – Realizar as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme legislação vigente;

13.2.10 – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto contratado.

Uruana de Minas/MG, 03 de agosto de 2026.

WASHINGTON LUIZ DE CASTRO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DISPENSA N° 019/2026

À Prefeitura Municipal de Uruana de Minas - MG.

Prezados Senhores.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de amostras e realização de análises laboratoriais dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Uruana de Minas/MG, incluindo a coleta nos pontos de entrada e saída da estação, o adequado acondicionamento e transporte das amostras, a realização dos ensaios laboratoriais e a emissão dos respectivos laudos técnicos, em atendimento às condicionantes estabelecidas no Licenciamento Ambiental, referente ao Processo Administrativo nº 1670/2023, observadas as especificações, os quantitativos, e demais exigências previstas no Termo de Referência.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta dispensa.

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL

2.2. Valor Global da Proposta R$ _____ (_____).

2.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento de bem, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, entrega, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação dos serviços.

Local e data:_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável - Cargo do responsável

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

DISPENSA N° 019/2026

DECLARAÇÃO

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

3- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

5-Declaramos, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO na presente Dispensa.

Local e data:_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável - Cargo do responsável

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS/MG** com sede na Avenida Brasília, nº 450, Cruzeiro, em Uruana de Minas/MG, CEP: 38.630-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.609.942/0001-34, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob Nº MG16301022, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 098.635.446-55, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **----**, com sede na ---, nº ----, ----, cidade de ---, estado de ----, inscrito no CNPJ sob n.º -----, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio - administrador, Sr. **----**, inscrito no CPF ----, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 019/2026, Processo nº 072/2026, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente CONTRATO é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de amostras e realização de análises laboratoriais dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Uruana de Minas/MG, incluindo a coleta nos pontos de entrada e saída da estação, o adequado acondicionamento e transporte das amostras, a realização dos ensaios laboratoriais e a emissão dos respectivos

laudos técnicos, em atendimento às condicionantes estabelecidas no Licenciamento Ambiental, referente ao Processo Administrativo nº 1670/2023, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência;

1.2.2- O Termo de Convocação de Dispensa de Licitação;

1.2.3- A Proposta do contratado;

1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, mediante solicitação formal do setor competente, observando-se a periodicidade e os parâmetros estabelecidos nas condicionantes do Licenciamento Ambiental referente ao Processo Administrativo nº 1670/2023.

2.2 – Após a solicitação formal do Município, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar a coleta das amostras e executar os serviços correspondentes, salvo prazo diverso previamente acordado entre as partes em razão de exigência do órgão ambiental.

2.3 – A CONTRATADA deverá realizar a coleta das amostras de efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, utilizando técnicas, equipamentos e procedimentos adequados, de modo a garantir a integridade e representatividade das amostras.

2.4 – Após a coleta, a CONTRATADA deverá providenciar o acondicionamento, conservação e transporte das amostras até o laboratório, observando as normas técnicas aplicáveis.

2.5 – As análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratório devidamente habilitado, observando os parâmetros e metodologias exigidos pelos órgãos ambientais competentes e pelas condicionantes do licenciamento.

2.6 – Após a realização das análises, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao Município os respectivos laudos técnicos, contendo a identificação das amostras, data da coleta, parâmetros analisados, metodologias utilizadas e resultados obtidos.

2.7 – Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo coleta, materiais, equipamentos, transporte, análises laboratoriais, emissão dos laudos, encargos e demais despesas, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o estabelecido na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXX.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 02.13.02.17.512.1701.1068.3.3.90.39.00

FICHA: 622

FONTE: 1.500.000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Meio de Ambiente, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

6.1.1- Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

6.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

6.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

7.1.2. Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

7.1.3. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

7.1.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados, ou enviados via e-mail.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

8.1- Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

8.1.1- Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

8.1.2- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: IGOR FERNANDES DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração, Matrícula sob o nº 2909, e-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br.

9.1.2. FISCAL DO CONTRATO: POLIANA ALVES DOS SANTOS, Portaria nº 277/2026, e-mail: polianadsantos@outlook.com, Telefone: (038) 99740-6809.

9.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – São obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1 – Executar os serviços de coleta de amostras e realização de análises laboratoriais de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, conforme especificações, Termo de Referência, proposta apresentada e demais

documentos integrantes da contratação, observando rigorosamente os padrões técnicos exigidos;

10.1.2 – Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, habilitados e qualificados para a execução dos serviços de coleta de amostras, acondicionamento, transporte, processamento laboratorial e emissão dos respectivos laudos técnicos;

10.1.3 – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, incluindo a coleta das amostras na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, seu adequado acondicionamento, transporte, processamento laboratorial e emissão dos respectivos laudos técnicos;

10.1.4 – Disponibilizar os equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente aqueles necessários à coleta, acondicionamento, transporte e processamento das amostras;

10.1.5 – Cumprir as normas técnicas e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de coleta e realização de análises laboratoriais de efluentes, observando as metodologias e procedimentos técnicos necessários à obtenção de resultados confiáveis;

10.1.6 – Observar as orientações, critérios, padrões, normas e procedimentos estabelecidos pelo Município de Uruana de Minas/MG, especialmente aqueles relacionados à execução dos serviços e aos pontos de coleta definidos para a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;

10.1.7 – Realizar as coletas nos dois pontos previstos na demanda, correspondentes à entrada e à saída da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, observando o cronograma estabelecido para as análises bimestrais, semestrais e anuais;

10.1.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação dos profissionais utilizados na execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal;

10.1.9 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo danos ocasionados por seus empregados, prepostos ou equipamentos utilizados;

10.1.10 – Zelar pela conservação das instalações e demais estruturas existentes na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE durante a execução dos serviços, adotando medidas preventivas para evitar danos ao patrimônio público;

10.1.11 – Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento ou a qualidade dos serviços, bem como eventuais irregularidades identificadas durante a execução das atividades;

10.1.12 – Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados técnicos ou quaisquer outros elementos de interesse do Município de Uruana de Minas/MG ou de terceiros dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução contratual, orientando seus empregados quanto à obrigação de confidencialidade;

10.1.13 – Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.14 – Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou procedimentos técnicos aplicáveis, sempre que constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços;

10.1.15 – Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

10.2 – Das obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou responsável designado, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência, contrato e demais documentos integrantes da contratação;

10.2.2 – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, bem como disponibilizar o acesso à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, respeitando as condições estabelecidas pela Administração Municipal;

10.2.3 – Disponibilizar as informações relativas ao local de execução e aos pontos de coleta previstos na contratação, cabendo à CONTRATADA a realização da coleta, acondicionamento, transporte e processamento das amostras, conforme estabelecido no Termo de Referência;

10.2.4 – Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais, Termo de Referência e proposta apresentada;

10.2.5 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção ou adequação, quando necessário;

10.2.6 – Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e condições contratadas;

10.2.7 – Efetuar o recebimento dos resultados e respectivos laudos técnicos, após a verificação de sua adequação às exigências contratuais e ao objeto contratado;

10.2.8 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e resultados entregues, conforme condições, valores e prazos estabelecidos na contratação;

10.2.9 – Realizar as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme legislação vigente;

10.2.10 – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

4) Para infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei n° 14.133/2021 e inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência da Contratada da decisão.

14.2.2. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

14.3. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.4. A aplicação das penalidades será decidida pelo Secretário Municipal de Administração, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário Municipal, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, com encaminhamento para Prefeito para decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

15.2- A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não há exigência de garantia do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.

17.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não

relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Uruana de Minas/MG, XX de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG.

Bruno Raphael Mota Ferreira – Prefeito Municipal.

Contratante

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____/_____

Nome: Nome:

RG: RG: